



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 372/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

I - **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua das Camélias, nº 230, Jardim La Salle, Toledo-PR, CEP 85.902-460, inscrita no CNPJ/MF nº 35.959.514/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; e representa a **CONTRATADA** a Sra. **SIMONE POZZEBON**, brasileira, portador do CPF/MF nº 955.155.009-97 e Cédula de Identidade RG 6.693.762-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Vicente Roos, nº 129, Jardim Coopagro, CEP 85.903-390, na cidade de Toledo, estado do Paraná.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 316/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº 063/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 112/2021. ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição assim como todos os requisitos exigidos pelo termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 131.360,00** (Cento e trinta e um mil e trezentos e sessenta reais), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

Especificação	Unidade	Quant	Vlr. unit.	Valor total
TARTARATO DE BRIMONIDINA 2MG/ML + MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML SOLUÇÕES OFTÁLMICA - COLÍRIO	FSC	20,00	19,80	R\$ 396,00
SULPIRIDA 50 MG - SÓLIDO	CAP	240,00	3,80	R\$ 912,00
BIMATOPROSTA 0,01% (FRASCO)	FSC	32,00	148,00	R\$ 4736,00
RIVASTIGMINA 15-13,3 MG (ADEVISO)	UN	240,00	40,00	R\$ 9.600,00
AMISSULPRIDA, 200 MG - COMPRIMIDO	CMP	240,00	15,00	R\$ 3.600,00
ESILATO DE NINTEDANIB 100MG -OFEV	CMP	240,00	460,00	R\$ 110.400,00
FOSFATO DE SITAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000 MG. COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	240,00	7,15	R\$ 1.716,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>131.360,00</b>

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6-O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);
- 4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.
- 5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses contado **da assinatura deste instrumento até o dia 21/06/2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO 10.01 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.32.00.00.00 (R1438)**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
- I- advertência;
  - II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
  - III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
  - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

**MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 052/2021  
Contratante

NAVIRAÍ-MS, 21/12/2021.

**SIMONE POZZEBON**  
CPF 955.155.009-97  
Contratada

Testemunhas:

**FERNANDA VEIGA DOS SANTOS**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº. 7719-4

**CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº. 943-1

35.959.514/0001-53  
TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
RUA DAS CAMELIAS, 230 - JD. LA SALLE CEP: 85902-460  
(45) 9965-8536 / 99921-7639 - TOLEDO - P.R.

# TOLE SUL

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA

## PROCURAÇÃO

A empresa TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 35.959.514/0001-53, com sede à Rua Das Camélias, 230 – Jd La Salle, na cidade de Toledo - Paraná, neste ato representada pelo SÓCIO – GERENTE, Sra. Simone Pozzebon, portador do RG. 6.693.762-3 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 955.155.009-97, brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliado a Rua Vicente Rosso, 129- JD Coopagro na cidade de Toledo – Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor Jean Carlos Petry, RG. 8651599-7 emitida pela SSP/PR e C.P.F. 063.086.819-03, brasileiro, empresário, residente na Rua Eduardo Romero 263, Bairro JD Gisella, na cidade de Toledo - PR, a quem confere amplos poderes de representá-la e exercer todas as atividades relacionadas a Licitações correspondentes a convites, Tomada de preços, Concorrenciais, Pregões, podendo retirar Editais, dar lances Verbais, assinar termos de responsabilidades e documentos integrantes do processo Licitatório, propor e desistir de recursos, inclusive assiná-los, entregar documentos e envelopes de Habilitação e de Propostas, podendo ainda elaborar e assinar propostas, atas, Contratos para fornecimento de mercadorias, Declarações e todos os Anexos deste Edital, retiradas de empeno, enfim tudo de bom para representá-la neste processos Licitatórios perante a Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, exercendo as atividades previstas em lei, podendo ainda subestabelecer a presente procuração exclusivamente para licitações específicas, realizar e atualizar cadastro junto a órgão público e site de intermediações de compra.

Esta procuração é válida até 16 de abril de 2022

Toledo - PR, 16 de abril de 2021.

2º SERVIÇO NOTARIAL  
Fluor Lacerdo Borges dos Reis  
Rua Santa Dismont, 2570 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANÁ  
CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: tab@notarioreis@gmail.com

Selo Digital Nº: 48120045VAAD00001198221Z  
Consulte esse selo em  
<http://porus.funarpp.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a  
assinatura de SIMONE POZZEBON.  
58187640020 Dou. Fa. Toledo-PR, 16 de  
abril de 2021 - 10:36:28h.  
Em Teste da Verdade

2º SERVIÇO NOTARIAL  
Fluor Lacerdo Borges dos Reis  
Escrivente  
Toledo - Paraná

*Simone Pozzebon*  
SIMONE POZZEBON  
RG. 6.693.762-3 SSP/PR  
CPF: 955.155.009-97  
SÓCIO-GERENTE

CNPJ 35.959.514/0001-53 IE - IE 90837159-33  
Rua Das Camélias, 230 – Jd La Salle –  
Toledo -PR  
Cep 85.902-460

os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/149092204211925981086>



ARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 149092204211925981086-1  
Data: 22/04/2021-17:40:13  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



06.870-0

Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 22 de abril de 2021 17:43:39 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital\* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/09/2021 14:30:54 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

\*Código de Autenticação Digital: 149092204211925981086-1

‡Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6a0cbf7d14ec5d5b46ced1ad3069f9167bc305b5e0ce4746a77d5f78e7917281ecd4b0e271f621df165d67664466412cf8b64946ebc86a5e23e1605a2943210c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 374/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA**

I - **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA**, Sociedade Empresarial Limitada, estabelecida à Rua Cantagalo, nº 223 – sala 4, Vila Gomes Cardim, CEP 03319-000, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF nº 11.725.429/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; e representa a **CONTRATADA** o Sr. **Marcio Sanches Garbino**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 283.591.508-77 e Cédula de Identidade RG 32.169.823-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Lorenzo Valla, nº 621, Jardim Vila Mariana, CEP: 04116-220, na cidade de São Paulo-SP.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 316/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº 063/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 112/2021. ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição assim como todos os requisitos exigidos pelo termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 64.000,00** (Sessenta e quatro mil reais), fixo e irreajustável, correspondente aos seguintes itens:

Especificação	Unidade	Quant	Vlr. unit.	Valor total
OMALIZUMABE 150 MG - INJETÁVEL	AMP	20,00	3.200,00	R\$ 64.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>64.000,00</b>

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6—O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses contado da assinatura deste instrumento até o dia 21/06/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO 10.01 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.32.00.00.00 (R1438).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

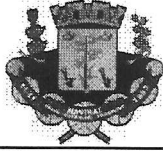
- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**


11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

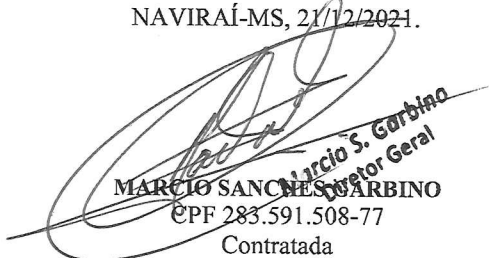
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


NAVIRAÍ-MS, 21/12/2021.

  
MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 052/2021  
Contratante

  
MARCIO SANCHES GARBINO  
CPF 283.591.508-77  
Contratada

Testemunhas:

  
FERNANDA VEIGA DOS SANTOS  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº. 7719-4

  
CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº. 943-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 372/2021.  
PROCESSO Nº 316/2021  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 063/2021  
EMPRESA VENCEDORA: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 35.958.514/0001-53.

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 112/2021. ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93”.**

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do contrato nº 372/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Giovana Santana	8842-0	Igor Bruno Januário	7721-6


**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

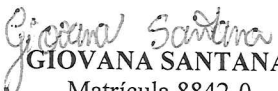
- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 21 / 12 / 2021.

  
MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 052/2021

  
GIOVANA SANTANA  
Matrícula 8842-0  
Fiscal do Contrato

  
IGOR BRUNO JANUÁRIO  
Matrícula 7721-6  
Suplente de Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 374/2021.

PROCESSO Nº 316/2021

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 063/2021

EMPRESA VENCEDORA: FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 11.725.429/0001-62.

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 112/2021. ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93”.**

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do contrato nº 374/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Giovana Santana	8842-0	Igor Bruno Januário	7721-6

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 21 / 12 / 2021.

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 052/2021

GIOVANA SANTANA  
Matrícula 8842-0  
Fiscal do Contrato

IGOR BRUNO JANUÁRIO  
Matrícula 7721-6  
Suplente de Fiscal do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAVIRAÍ

## NAVIRAIPREV

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 003608/2021.P

**Processo Administrativo nº 015 – Dispensa por Inexigibilidade Nº 001 /2021**

**Contratante:** Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAIPREV

**Contratada:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S. A. - CNPJ nº. 42.422.253/0001-01

**Objeto:** Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

**Prazo de Vigência :** 60 (sessenta) meses a contar de 01/01/2022

**Valor Total : R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais ).**

**Recurso Orçamentário :** PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – **09.01.09.272.03012.115.33.90.39.11 (R 8132 )**

**Assinam digitalmente :** Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 051/2020 (pela contratante) e Pedro Neto de Oliveira (pela Contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

Fica designado como gestor deste instrumento, o servidor Moisés Bento da Silva Júnior (titular) e Adilson Nunes Jardim (substituto)

**ta de Assinatura do Contrato: 27/12/2021**

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2021

**CONTRATO:** 372/2021 – **PROCESSO:** 316/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 063/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 112/2021. ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93".

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 21/12/2021 a 21/06/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 131.360,00 (Cento e trinta e um mil e trezentos e sessenta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO 10.01 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.32.00.00.00 (R1438).**

**ASSINAM:**

**MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO,** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas , Conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e SIMONE POZZEBON (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Fica designado como fiscal deste instrumento, os servidores, Giovana Santana, matrícula 8842-0 e Igor Bruno Januário, matrícula 7721-6 (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/12/2021.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2021

**CONTRATO:** 374/2021 – **PROCESSO:** 316/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 063/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 112/2021. ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93".

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 21/12/2021 a 21/06/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO 10.01 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.32.00.00.00 (R1438).**

**ASSINAM:**

**MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO,** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas , Conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e MARCIO SANCHES GARBINO (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Fica designado como fiscal deste instrumento, os servidores, Giovana Santana, matrícula 8842-0 e Igor Bruno Januário, matrícula 7721-6 (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/12/2021.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NAVIRAÍ

## NAVIRAIPREV

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 003608/2021.P

**Processo Administrativo nº 015 – Dispensa por Inexigibilidade Nº 001 /2021**

**Contratante:** Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAIPREV

**Contratada:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S. A. - CNPJ nº. 42.422.253/0001-01

**Objeto:** Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

**Prazo de Vigência :** 60 (sessenta) meses a contar de 01/01/2022

**Valor Total : R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais ).**

**Recurso Orçamentário :** PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – 09.01.09.272.03012.115.33.90.39.11 (R 8132 )

**Assinam digitalmente :** Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 051/2020 (pela contratante) e Pedro Neto de Oliveira (pela Contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

Fica designado como gestor deste instrumento, o servidor Moisés Bento da Silva Júnior (titular) e Adilson Nunes Jardim (substituto)

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/12/2021**

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2021

**CONTRATO:** 372/2021 – **PROCESSO:** 316/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 063/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 112/2021. ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93".

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 21/12/2021 a 21/06/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 131.360,00 (Cento e trinta e um mil e trezentos e sessenta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO 10.01 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.32.00.00.00 (R1438).

**ASSINAM:**

**MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO,** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas , Conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e SIMONE POZZEBON (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Fica designado como fiscal deste instrumento, os servidores, Giovana Santana, matrícula 8842-0 e Igor Bruno Januário, matrícula 7721-6 (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/12/2021.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2021

**CONTRATO:** 374/2021 – **PROCESSO:** 316/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 063/2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 112/2021. ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93".

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 21/12/2021 a 21/06/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO 10.01 10.122 0511 2.001 – 3.3.90.32.00.00.00 (R1438).

**ASSINAM:**

**MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO,** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas , Conforme Decreto nº 052/2021 (pela contratante) e MARCIO SANCHES GARBINO (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Fica designado como fiscal deste instrumento, os servidores, Giovana Santana, matrícula 8842-0 e Igor Bruno Januário, matrícula 7721-6 (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/12/2021.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS